PROCESSO Nº	**TC/ 005806/2017**
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADO (A)	**MARIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS**
PROCURADOR	JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE - PARECER Nº 1561/2021
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC – 38.423 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL, PARA FINS DE REGISTRO – REGIME DA REVISÃO ANUAL - DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade para fins de registro do benefício de Pensão por Morte (Portaria nº 2762, de 12/11/2013 – fl. 14), concedido a Maria de Lourdes Lima dos Santos (CPF nº 417.629.165-68), beneficiária do ex-segurado, Elias Bispo dos Santos, servidor ativo, falecido em 26/09/2013, consoante certidão de óbito, emitida pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Estância (fl. 2).

A interessada, por meio do Requerimento de Pensão por Morte, solicitou o benefício ao Diretor do Departamento de Previdência do SERGIPEPREVIDÊNCIA, em 17/10/2013 (fl. 1), procedendo à juntada dos documentos imprescindíveis à devida formalização do processo e à verificação dos requisitos legais essenciais para o consequente registro da pensão concedida.

II. DOS PROVENTOS

A remuneração do ex-segurado, no mês anterior ao óbito, correspondia ao valor de R$ 1.373,48 (um mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), consoante comprovante de pagamento (fl. 5) a seguir detalhado:

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 22/03/2022 12:22:00
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06201038972 em 22/03/2022 12:38:48
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 23/03/2022 12:23:54

Vencimento Efetivo	R$ 657,08
Triênios	R$ 262,83
Adicional do Terço	R$ 219,02
Gratificação Insalubridade	R$ 131,41
Gratificação de Atividade Funcional	R$ 103,14
Total dos Proventos	R$ 1.373,48

A Analista de Controle Externo II, através de Parecer Jurídico nº 683/2017, (fls. 20/23) aduz que embora esta Corte de Contas tem se posicionado de forma reiterada pela legalidade das respectivas incorporações acima descritas, aos proventos dos servidores, em respeito aos Princípios da Isonomia, Segurança Jurídica e a proteção da boa-fé, entende pela impossibilidade da incorporação das rubricas: “Gratificação de Atividade Funcional/GAF” e “Gratificação Insalubridade”, por terem caráter transitório e não integram o conceito original de remuneração dos servidores.

Não obstante a exposição acima citada, ressalta que "Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas".

Desta feita, afirma que a instrução do processo em apreço não mais está inserida dentro do prazo determinado pelo Supremo Tribunal Federal em apreciação ao tema 445, uma vez que, o seu ingresso nesta Corte de Contas se deu em 19/10/2016, portanto, há mais de 5 (cinco) anos contados até a data da elaboração do parecer em epígrafe, 03/11/2021.

Isto posto, recomenda o registro tácito do ato de Pensão por Morte, concedido a Maria de Lourdes Lima dos Santos, na forma em que se apresenta, no valor de R$ 1.373,48 (um mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), com reajuste através da revisão anual, em observância à tese

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:21660732649 em 22/03/2022 12:42:06
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 22/03/2022 12:38:48
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS BOLEMBERG CÔRTES:71960225515 em 23/03/2022 12:28:54

supracitada fixada pelo Supremo Tribunal Federal em apreciação ao tema 445, com fulcro no art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005, então vigentes, bem como, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para análise e apuração de possíveis irregularidades no caso em comento.

III. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

De acordo com o Instituto de Previdência, a beneficiária faz jus, à pensão por morte, com o valor correspondente à R$ 1.373,48 (um mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), calculados na forma do art. 54, II da LC nº 113/2005, cujo termo inicial de pagamento corresponde à data do óbito, consoante dispõe o art. 50, I da LC nº 113/2005, vejamos:

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
MARIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS	CÔNJUGE	100%	R$ 1.373,48	26.09.2013

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 1561/2021, (fls. 27/28) do douto Procurador, José Sérgio Monte Alegre, aquiesce com a planilha de Cálculo dos Proventos fornecida pelo Sergipe Previdência, à fl. 12, e opina pela legalidade da pensão em tela, com o seu consequente registro.

IV. VOTO

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 22/03/2022 12:22:00
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 22/03/2022 12:38:48
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 23/03/2022 12:23:54

Diante do exposto, voto pela legalidade e consequente registro da Pensão por Morte, concedida a Maria de Lourdes Lima dos Santos (CPF nº 417.629.165-68), cônjuge, sendo-lhe assegurado o direito de receber pensão no percentual de 100% no valor mensal de R$ 1.373,48 (um mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), beneficiária do ex-segurado, Elias Bispo dos Santos, servidor ativo, falecido em 26/09/2013, com garantia pelo regime da Revisão Anual.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 16.02.2022 por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** para fins de registro a Pensão por Morte (Portaria nº 2762, de 12/11/2013 – fl. 14), concedido a Maria de Lourdes Lima dos Santos (CPF nº 417.629.165-68), beneficiária do ex-segurado, Elias Bispo dos Santos, servidor ativo, falecido em 26/09/2013, consoante certidão de óbito emitida pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Estância (fl. 2), com direito de receber pensão, **no percentual de 100%,** no valor mensal de **R$ 1.373,48 (um mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, por preencher os requisitos legais com fundamento no art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005, com garantia da revisão anual, conforme abaixo descrito:

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 22/03/2022 12:22:00
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 22/03/2022 12:38:48
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 23/03/2022 12:23:54

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
MARIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS	CÔNJUGE	100%	R$ 1.373,48	26.09.2013

Participaram do Julgamento, a Conselheira, Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), o Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala da Sessão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 23 de março de 2022.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 22/03/2022 12:22:00
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 22/03/2022 12:38:48
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 23/03/2022 12:23:54